

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Casa da Cidadania**

**Praça Raul Soares, s/n - Centro**

**Montes Claros – MG - CEP: 39.400-070**

**Tel.:(038) 3229-3533 – Email: cmasmoc@yahoo.com.br**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTES CLAROS - CMAS**

**EDITAL Nº 001/2014**

**Edital de convocação de Assembléia Geral de Entidades de assistência social de Montes Claros para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros – CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência social de Montes Claros – MG, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal 8.742/93 (Loas), Lei Federal 12435/2011 e Lei Municipal 2.479/97, alterada pelas Leis 2.853/00, 2.932/01, 3.037/02 pelo presente edital, convoca e torna pública Assembléia Geral de Entidades de Assistência Social de Montes Claros, devidamente registradas neste Conselho, em dia com as suas obrigações legais, para eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2014/2016.

**1 – DAS VAGAS**

**1.1 – Das entidades ou organizações da Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento e/ou que atuem na defesa e garantia de direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93- LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 016/2010, 027/2011, 033/2011 e 034/2011, e que representem os seguintes seguimentos:**

- 1.1.1 - Pessoas com deficiência (02 vagas para titulares e 02 para suplentes);
- 1.1.2 - Criança e adolescente (02 vagas para titulares e 02 para suplentes);
- 1.1.3 - Idosos (01 vaga para titular e 01 vaga para suplente);
- 1.1.4 - Associações de Bairros (02 vagas para titulares e 02 vagas para suplentes).

**1.2 – Dos clubes de serviços e movimentos populares:**

- 1.2.1 - Clubes de serviços (01 vaga para titular e 01 vaga para suplente);
- 1.2.2 - Movimentos populares (01 vaga para titular e 01 vaga para suplente)

**1.3 – Dos assistentes sociais, devidamente registrados em seu Conselho de classe, que atuem, comprovadamente, na área da assistência social:**

- 1.3.1 Assistentes sociais (01 vaga para titular e 01 para suplente).

**2 – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

2.1 – Os Conselheiros governamentais serão indicados por suas respectivas Secretarias, e nomeados pelo Prefeito e os não-governamentais eleitos pela assembleia dos seguimentos representados, conforme especificado no item 1 deste edital, que atuam no Município.

2.2 – A Assembleia Geral será realizada no dia **07/10/2014**, de 14:00 h às 17:00 h, na Sala de Reuniões da Casa da Cidadania de Montes Claros, localizada na praça Raul Soares s/nº, Centro, Montes Claros/M.G, sob responsabilidade e supervisão da Comissão Eleitoral aprovada pela Resolução do CMAS nº 010/2014/CMAS.

2.3 - A eleição terá primeira chamada as 14:00h e segunda chamada as 14:30h. A assembleia acontecerá com quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas, dos assistentes sociais, dos clubes de serviços e dos movimentos populares, convocadas. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

2.4 – Os seguimentos representados serão compostos conforme a Lei municipal 2.479/97, alterada pelas leis municipal nº2853/2000, 2.932/01 e 3037/02 de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

2.5 - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á dos trabalhos e elegerá, dentro os seus pares, dois conferentes.

2.6 - A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

### **3 - DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO**

3.1 – Os seguimentos representados interessados em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal no período de **25/08/2014 a 26/09/2014**, no Conselho Municipal de Assistência Social. No ato de inscrição, a entidade indicará um único membro que a representará..

3.2 – São requisitos para a candidatura no Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros:

*3.2.1- Das entidades e organizações de Assistência Social:*

3.2.1.1 - atuar na área de assistência social no município;

3.2.1.2 - ter sede no Município de Montes Claros;

3.2.1.3. - estar em funcionamento, no mínimo, há 03 (três) anos.

3.2.1.4 - ser inscrita no CMAS de Montes Claros

*3.2.2 - Dos Clubes de serviços e movimentos populares:*

3.2.2.1 – atuar do município de montes claros

*3.2.3 – Dos assistentes sociais:*

3.2.3.1 – atuar no município de montes claros;

3.2.1.4 – ser inscrita no Conselho de Classe, para a vaga de Assistente Social.

3.3 – São requisitos para os candidatos:

3.3.1 - Ter mais de 18 anos;

3.3.2 - Ser residente no município por tempo superior a 02 (dois) anos;

3.3.3 - Se assistente social, conforme o item 1.3.1, comprovar vínculo empregatício ou termo de

adesão ao voluntariado;

3.4 – Documentos necessários para inscrição:

3.4.1 – original e cópia da cédula de identidade (RG), do cadastro de pessoa física (CPF), do título eleitoral e comprovante de votação da última eleição; e do comprovante de residência (no ato da inscrição e no dia da eleição os originais deverão ser apresentados).

3.4.2 – ficha fornecida fornecida pelo CMAS devidamente preenchida e assinada pelo responsável do seguimento representado.

3.5 – A assembleia Geral terá os seguintes momentos:

3.5.1 – Apresentação dos seguimentos representados habilitados pela Comissão Eleitoral;

3.5.2 – Votação;

3.5.3 – Apuração;

3.5.3 – Aprovação da ata.

3.6 – Os seguimentos representados deverão tentar preencher as vagas por consenso, caso não ocorra, inicia votação secreta por seguimento.

3.7 – A eleição far-se-á por voto das entidades, nos termos do item 1.1, 1.2 e 1.3. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.8 – A entidade, pelo membro designado nos termos deste edital, deverá votar em 02 (dois) nomes constante na lista de candidatos do seu seguimento.

3.9 - Em caso de empate em alguma segmento representado, abrir-se-á votação para os candidatos de todas.

3.10– Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.4. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.11 – Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos.

#### **4 – DO MANDATO**

4.1 – O mandato no Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, que pertencerá a organização da sociedade civil que o indicará.

4.2 – A participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros (CMAS) é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

#### **5 - DOS RECURSOS**

5.1 - As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias após a eleição.

5.2 - Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoa física, entidades, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos acima.

5.3 – Cabe a Comissão Eleitoral julgar e apresentar manifestação sobre os recursos.

## **6 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

6.1 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados no prazo máximo de trinta dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de portaria assinada pelo chefe do Executivo.

Montes Claros, 19 de Agosto de 2014.

Comissão Eleitoral do CMAS